



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 13/2020

Processo: CF-05822/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Relatório sobre processos de infração ao Código de Ética Profissional

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em São Paulo-SP, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-044/2020, emitiu diretriz no sentido de que a CNCE apresentasse em todas as reuniões realizadas em 2020, relatório atualizado sobre processos de infração ao código de ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966 (Resolução nº 1.090, de 2017), consolidando todos os procedimentos abertos e andamento nos últimos 3 (três) anos em todos os Creas.

b) Propositura:

A CNCE encaminha à CEEP uma planilha consolidando as informações apresentadas pelos Coordenadores das CEP/Creas com relação a processos de infração ao Código de Ética Profissional e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966.

c) Justificativa:

Cumprir a determinação constante da Decisão PL-044/2020.

d) Fundamentação Legal:

Decisão PL-044/2020.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

OBSERVAÇÃO:

Encontra-se anexo a esta proposta uma planilha denominada “**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DE PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES PELAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E PLENÁRIOS DOS CREAS**”.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				

Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	COORDENADOR. (Vota somente em caso de empate. Quando isso ocorrer, deve-se preencher a penúltima linha desta tabela)				
Minas Gerais				X	
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	

Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					
(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO					

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Agr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga

Coordenador da CNCE-2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto de Souza Bexiga, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399764** e o código CRC **E27E8B51**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05822/2020

SEI nº 0399764